



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 03/93.

Concede anistia de multas e juros de Tributos lançados em Dívida Ativa, se pagos no período 01.02.93 a 31.03.93.-

O Povo do Município de Campos Altos/MG., por seus representantes na Câmara Municipal, Decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º : Todos Tributos lançados e registrados em Dívida Ativa (Impostos e Taxas), receberão anistia de multas e juros previstos em Lei, desde que quitados no período de 1º de Fevereiro/93 à 31 de Março de 1993, impreterivelmente.

Artigo 2º : A não observância dos pagamentos no prazo estabelecido no artigo anterior, implicará o ajuizamento da dívida na forma das Leis vigentes.

Artigo 3º : Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

— Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 22 de Janeiro de 1993
Aprovado em 20/01/93

Projeto Lei N.º 03/93

Vitor Vieira dos Santos
— Prefeito Municipal. —

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

Rubens Schabinckar
Presidente

Renato Góes